



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

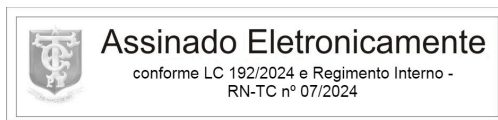
O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/06/2026 às 08:53:23 foi protocolizado o documento sob o N° 78618/26 da subcategoria Contratos , exercício 2026, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elisangela Cunha Barreto.

Número do Contrato: 000000222026
Data da Publicação: 15/06/2026
Data da Assinatura: 11/06/2026
Data Final do Contrato: 10/06/2027
Valor Contratado: R\$ 15.615,00
Objeto: Locação do imóvel na cidade de Conde-PB
Contratado (Nome): Treseme Empreendimentos Ltda - Me
Contratado (CNPJ): 22.212.640/0001-06

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	6a7c546be8643f0c9f09e66afacd791a
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	41560079fdf5bc1cd936f08024da12
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	3bc32dfede7088128aa08cf662df9fb4
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	b9d7ff443c72abf75fec0e8442cc4099
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	d444e6ef856f31685497b9ab603520a4

João Pessoa, 26 de Junho de 2026



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: DPE-PRC-2026/01024

Nº DO CONTRATO: 022/2026

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: TRESEME EMPREENDIMENTOS LTDA-ME

OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA CIDADE DE CONDE-PB

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12(DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 15.615,00 (QUINZE MIL SEISCENTOS E QUINZE REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.122.5046.4199.339039.500.

DATA DA ASSINATURA: 11/06/2026

EMBASAMENTO LEGAL: ART. 74, INC. V, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

MARIA MADALENA ABRANTES
SILVA:18593160425
Assinado de forma digital por
MARIA MADALENA ABRANTES
SILVA:18593160425
Dados: 2026.06.11 14:30:02
-03'00'

Maria Madalena Abrantes Silva
Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba

RESENHA N. 013/2026–DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 18 da Lei Complementar Nº 104/2012, e as alterações do Artigo 129 da Lei Complementar 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, c/c a Lei Complementar 58/2003, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DETERMINA** a publicação do deferimento do pedido de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	CID	Período
DPPB	DPE-PRC-2026/01589	148.773-6	FRANKLIN DORE MARQUES	90	XXX	De 08/05/2026 a 05/08/2026

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 12 de junho de 2026.



MÁRIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

➤ LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: DPE-PRC-2026/01024

Nº DO CONTRATO: 022/2026

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: TRESEME EMPREENDIMENTOS LTDA-ME

OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA CIDADE DE CONDE-PB

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12(DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 15.615,00 (QUINZE MIL SEISCENTOS E QUINZE REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.122.5046.4199.339039.500.

DATA DA ASSINATURA: 11/06/2026

EMBASAMENTO LEGAL: ART. 74, INC. V, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021



MÁRIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

CONTRATO N° 022/2026 - DPPB

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA TRESEME EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 10.733.319/0001-80, com sede na Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58020-680, neste ato representada pela **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE/LOCATÁRIA**; do outro lado, a **TRESEME EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na PB-018, S/N, quadra 51, Centro - Conde/PB, CEP 58.322-000, inscrita no CNPJ nº 22.212.640/0001-06, representada pelo **SR. CLOVIS JOSÉ MELLA**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade CPF/MF sob nº ***.991.***-34, doravante denominada **CONTRATADA/LOCADORA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº DPE-PRC-2026/01024 e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 14.133/21, aplicando-se supletivamente as disposições do Código Civil Brasileiro, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **locação de imóvel (sala comercial) localizado na PB-018, Térreo, Sala 10, Quadra 51, Lotes 1 e 2, S/N, Centro, Conde/PB**, para fins de funcionamento do Núcleo de Atendimento da Defensoria Pública da cidade do Conde.

1.2 - O presente contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 – O presente contrato terá vigência de **12 (Doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo.

2.2 - Considerando que o imóvel já se encontra em uso pela Administração, a presente contratação visa assegurar a continuidade da ocupação, não havendo interrupção na utilização do bem.

2.3 - A prorrogação de que trata este item é condicionada à comprovação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o(a) LOCADOR(A), atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que a locação tenha transcorrido regularmente;
- b. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na locação;
- c. Haja manifestação expressa do(a) LOCADOR(A) informando o interesse na prorrogação;
- d. Seja comprovado que o(a) LOCADOR(A) mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3.1 - O(A) LOCADOR(A) não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3.2 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3.3 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o(a) LOCADOR(A) tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.3.4 - Caso não tenha interesse na prorrogação, o(a) LOCADOR(A) deverá enviar comunicação escrita à (ao) LOCATÁRIA(O), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

3.1 - Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO ALUGUEL

4.1 - O valor mensal da locação é de **R\$ 1.301,25 (um mil, trezentos e um reais e vinte e cinco centavos)** e o valor global estimado é de R\$ 15.615,00 (quinze mil seiscientos e quinze reais), sendo fixo e irrevogável pelo período de 12(doze) meses, transcrito da proposta de preço apresentada pela Locadora, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

5.1 - O valor do presente contrato será reajustado anualmente pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) ou outro que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da proposta.

5.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.3.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.3.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.3.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.4 - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

5.5 - Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas para pagamento deste contrato correrão à conta do recurso da Dotação Orçamentária:

14101.03.122.5046.4199.339039.500.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1 - A Contratada/Locador(a), durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões do(a) Contratado(a)/Locador(a), a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.2.1 - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

7.3 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4 - Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.5 - O contrato ou documento similar deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.6 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.7 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7.1 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.8 - O contratado deverá manter preposto, em sendo o caso, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

7.9 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.10 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.11 - As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Da Liquidação

9.1 - Apresentado o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.2 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3 - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

9.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018).

9.6 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a LOCATÁRIA deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.8 - Persistindo a irregularidade, a LOCATÁRIA deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Do Pagamento

9.10 - O pagamento será efetuado mensalmente pela LOCATÁRIA, mediante apresentação de recibo ou documento equivalente pela LOCADORA, devidamente atestado pela fiscalização do contrato;

9.11 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em favor da LOCADORA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do documento de cobrança pela Administração, desde que verificada a regularidade da execução contratual;

9.12 - A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da LOCADORA, quando aplicável, bem como à inexistência de dependências

quanto à execução do contrato;

9.13 - Eventuais encargos decorrentes de atraso no pagamento, quando não motivados pela LOCADORA, serão de responsabilidade da Administração, conforme legislação vigente;

9.14 - O pagamento será proporcional nos casos em que houver início ou término da vigência contratual em período inferior ao mês completo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA/DEFENSORIA PÚBLICA:

10.1 - Efetuar o pagamento do valor mensal da locação, nos prazos e condições estabelecidos no contrato;

10.2 - Utilizar o imóvel exclusivamente para fins institucionais, destinados ao funcionamento do Núcleo de Atendimento da Defensoria Pública do Estado da Paraíba no município de Conde/PB.

10.3 - Zelar pela conservação do imóvel, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de uso inadequado ou em desacordo com sua destinação.

10.4 - Realizar, às suas expensas, os reparos de pequena monta e aqueles decorrentes do uso regular do imóvel, conforme legislação aplicável.

10.5 - Comunicar à LOCADORA, de forma imediata, a ocorrência de danos estruturais, vícios ou defeitos que exijam intervenção de sua responsabilidade.

10.6 - Não realizar modificações estruturais no imóvel sem prévia autorização da LOCADORA, ressalvadas as adaptações necessárias ao funcionamento das atividades institucionais, desde que previamente autorizadas.

10.7 - Permitir o acesso da LOCADORA ou de seus representantes ao imóvel, mediante prévio agendamento, para fins de vistoria ou verificação de sua conservação.

10.8 - Restituir o imóvel ao término da vigência contratual, nas condições em que se encontra, ressalvadas as deteriorações decorrentes do uso normal e do desgaste natural do tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:

11.1 - Manter o imóvel em condições adequadas de uso para a finalidade a que

sedestina, durante toda a vigência contratual, assegurando sua funcionalidade, segurança e habitabilidade;

11.2 - Garantir à LOCATÁRIA o uso pacífico e contínuo do imóvel, resguardando-a de quaisquer turbações ou reivindicações de terceiros que possam comprometer a permanência no local.

11.3 - Responder pelos vícios ou defeitos preexistentes, bem como por aqueles que venham a surgir e comprometam a utilização regular do imóvel, ainda que constatados no curso da execução contratual.

11.4 - Realizar, às suas expensas, as manutenções estruturais e reparos necessários à conservação do imóvel, especialmente aqueles relacionados à estrutura, cobertura e sistemas essenciais (elétrico e hidráulico), excetuando-se os danos decorrentes de uso inadequado pela LOCATÁRIA.

11.5 - Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado dos valores pagos, vedada a quitação genérica.

11.6 - Manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade jurídica do imóvel, inclusive quanto à titularidade, inexistência de ônus impeditivos e plena aptidão para locação à Administração Pública.

11.7 - Não promover alterações estruturais no imóvel que possam comprometer sua utilização pela LOCATÁRIA, sem prévia anuência desta.

11.8 - Responsabilizar-se pelo pagamento de tributos incidentes sobre a propriedade do imóvel, salvo disposição contratual em sentido diverso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO

13.1 - Nenhuma benfeitoria será indenizada, salvo se necessária/estrutural e previamente autorizada, por escrito, pela LOCADORA. As benfeitorias voluptuárias ou úteis, ainda que autorizadas, não serão indenizáveis, podendo a LOCATÁRIA retirá-las desde que não comprometa a estrutura do imóvel;

13.2 - A Contratante/Locatária, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizada a realizar no imóvel locado as benfeitorias úteis à sua utilização e conservação durante a vigência do Contrato, comunicando-as à Locadora.

13.3 - As benfeitorias voluptuárias ou desmontáveis introduzidas pela Locatária, tais como lambris, biombos, cofres construídos, tapetes e lustres, não integram o imóvel, podendo ser levantadas do local, desde que a sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

13.4 - Finda a locação, será o imóvel devolvido à(ao) Locador(a), nas condições em que foi recebido pelo Locatário, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente em razão de interesse público devidamente justificado ou pelo descumprimento das obrigações contratuais por qualquer das partes.

14.2 - Constituem motivos para rescisão, entre outros:

14.2.1. o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;

14.2.2. a ocorrência de fatos que comprometam a adequada utilização do imóvel para a finalidade pública a que se destina;

14.2.3. a superveniência de fato que torne a contratação desnecessária ou inadequada ao interesse público;

14.2.4. a perda das condições legais que autorizaram a contratação.

14.3 - A rescisão poderá ser unilateral pela Administração, nos casos previstos em lei, devidamente motivada, ou amigável, mediante acordo entre as partes.

14.4 - Em caso de rescisão, deverá ser assegurada a continuidade do serviço público, adotando-se as medidas necessárias para evitar prejuízos ao atendimento da população.

14.5 - A rescisão não exime as partes do cumprimento das obrigações já assumidas, nem da responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer das cláusulas, sujeitará o(a) Locador(a), garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nos moldes do artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, às penalidades de:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa:

b.1) compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b.2) moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 dias.

15.2 - Aplicadas as multas, deverão ser recolhidas, mediante retenção dos aluguéis vincendos relativos ao contrato, sob pena de inscrição em dívida ativa, quando aplicável;

15.3 - As multas compensatórias e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções.

15.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, no caso de infringência aos regramentos deste contrato, desde que não considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo Locador, nas situações e nos prazos indicados na Lei 9.697 de 04 de maio de 2012 e alterações posteriores.

15.5 - Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual, aplicada pela Defensora Pública Geral do Estado, nos casos estabelecidos na Lei 9.697 de 04 de maio de 2012 e alterações posteriores.

15.6 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.8 - A aplicação de sanções não exime o(a) Locador(a) da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

16.1 - Finda a locação ou rescindido o Contrato, o imóvel será restituído à(ao) Locador(a), mediante quitação plena, nas mesmas condições de higiene e habitabilidade em que foi recebido, conforme vistoria inicial, ressalvados os desgastes naturais decorrentes de uso.

16.2 - No momento da devolução do imóvel, poderá a Locatária optar por realizar os serviços necessários à conservação e entrega do bem ou por indenizar o Locador pela execução dos reparos referentes à restituição do imóvel.

16.3 - Optando a Locatária pela indenização, o setor competente providenciará 03 (três) orçamentos que englobem o valor dos serviços e materiais necessários à reparação do imóvel, sendo que aquele de menor valor corresponderá à indenização devida ao Locador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidor(es) ou unidade administrativa designada pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 - Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos e formais, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas e adotando as providências necessárias ao bom andamento do contrato.

17.3 - Compete ao fiscal do contrato acompanhar e verificar a execução do objeto, atestar os documentos de cobrança apresentados pela LOCADORA, bem como comunicar formalmente à autoridade competente quaisquer irregularidades constatadas.

17.4 - O gestor e o fiscal poderão solicitar à LOCADORA esclarecimentos, documentos e providências necessárias à adequada execução contratual.

17.5 - A designação formal do gestor e do fiscal do contrato será realizada por meio de ato próprio da Administração, previamente ao início da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, na forma da lei.

João Pessoa-PB, data da última assinatura eletrônica.

MARIA MADALENA
ABRANTES
SILVA:18593160425

Assinado de forma digital por
MARIA MADALENA ABRANTES
SILVA:18593160425
Dados: 2026.06.11 14:26:41
-03'00"

Maria Madalena Abrantes Silva

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
CONTRATANTE/LOCATÁRIA

Documento assinado digitalmente



CLOVIS JOSE MELLA
Data: 03/06/2026 15:42:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Clovis José Mella

TRESEME EMPREENDIMENTOS LTDA-ME
CONTRATADA/LOCADORA